



PROCESSO: RP042/2020

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 042/2020

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2**, do empreendimento Fazenda Lote 67, Matrículas 14.620 e 14.621, empreendedor Paulo Tadaki Yamaguchi, CPF nº 033.121.609-44, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de **70 hectares**, Classe 02; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de **120 hectares**, dispensável de licenciamento ambiental (**Não Passível**), e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com uma capacidade de armazenagem de **6 m³**, dispensável de licenciamento ambiental (**Não Passível**), localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 31/03/2031.

Rio Paranaíba/MG, 31 de Março de 2021.

Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Prestar esclarecimentos sobre os valores não compatíveis do consumo total mensal no item 5.1 do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).	Até 30 (trinta) dias após a concessão da licença ambiental.
02	Realizar manutenção e limpeza da fossa séptica de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória.	Durante a vigência da licença ambiental.
03	Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários da entrada e saída da fossa séptica do empreendimento, referente aos parâmetros pH, DBO, DQO, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis.	Anual, a partir da concessão da licença ambiental.
04	Adequar ponto de armazenamento de combustíveis de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
05	Construir piso impermeabilizado e caixa separadora de água e óleo (CSAO) no local destinado ao abastecimento de veículos com combustíveis.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
06	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do ponto de armazenamento de combustíveis e construção do piso impermeabilizado com caixa separadora de água e óleo (CSAO) para abastecimento de veículos, conforme mencionado nas duas condicionantes anteriores.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do ponto de abastecimento.
07	Realizar a manutenção e limpeza das caixas separadoras de água e óleo (CSAO) de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.	Durante a vigência da licença ambiental.
08	Manter arquivados os documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.



09	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
10	Realizar a adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com a norma ABNT NBR 9843-3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
11	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da adequação do local de armazenamento de agrotóxicos.
12	Manter local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), atentando para a limpeza periódica das canaletas.	Durante a vigência da licença ambiental.
13	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.
14	Construir laje de concreto para proteção sanitária no ponto de captação subterrânea, tendo área de pelo menos 1m ² e 20 cm de profundidade, envolvendo o tubo de revestimento, com declividade que impeça acumulação e infiltração de água.	Até 60 (sessenta) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.

15	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do ponto de captação subterrânea conforme mencionado na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da adequação do ponto de captação subterrânea.
16	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Durante a vigência da licença ambiental.